

PROJETO DE LEI Nº EM-101/2006

Autoriza o Município de Divinópolis a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Divinópolis autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.000.000,00 (três milhões), destinadas ao financiamento de aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas no âmbito do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), calculada *pro rata die*, acrescida de *spread* bancário de 4% (quatro por cento), ao ano, pagáveis, inclusive, durante o prazo de carência e tarifa de análise e acompanhamento de crédito, ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, a ser definida pelo Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

b) a dívida será paga em até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo de até 6 (seis) meses, o prazo de carência com juros pagos trimestralmente e até 48 (quarenta e oito) parcelas de amortização e juros pagos mensalmente.

c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso a soma dos valores dos bens adquiridos ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferência do imposto sobre as operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, BDMG e Programa PROVIAS referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 20 de junho de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 121 / 2006
Em 20 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor
Edson de Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência para apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operações de créditos com outorga de garantia e dá outras providências.

A depreciação dos equipamentos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, ao longo dos anos, a grande necessidade de contratar serviços e equipamentos, a demora destes processos, diante dos casos emergenciais e, ainda, a implantação dos programas PRÓ-BAIRRO, PRÓ-RURAL, PROPAVI (pavimentação de vias de circulação dos transportes coletivos, manutenção de vias pavimentadas), requerem a compra de equipamentos novos para aumentar a eficiência nestes atendimentos.

Após análise técnica, constatamos que o custo operacional da contratação de máquinas, equipamentos e caminhões, em alguns casos, são maiores do que o da utilização de equipamentos próprios.

Será de fundamental importância e de interesse do município, adquirir novos equipamentos, aumentando sua frota e reduzindo o custo operacional, o que atenderá a população com maior eficiência e qualidade.

Assim sendo, rogamos pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. e ilustres pares, nossos protestos de estima e cordial consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal